



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 100.800/10

CONTRATO N. 2010/175.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PSIU
ALIMENTOS LTDA EPP., PARA
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL
COM GÁS.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PSIU ALIMENTOS LTDA EPP., situada na QI 04, Bloco A, Lote 04, Sala 101, parte "A", Guará I/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 37.153.715/0001-94, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO, brasileira, casada, residente e domiciliada no Guará I/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 139/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de água mineral com gás, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 139/10, e demais exigências e condições expressas no referido Edital e seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 139/10 e seus Anexos;
- b) Ata do Pregão Eletrônico n. 139/10;
- c) Ata da Sessão Pública do Eletrônico n. 139/10;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

d) Proposta da CONTRATADA, datada de 5/8/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações descritas no Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 139/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer o produto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – Os pedidos serão mensais, podendo o órgão fiscalizador solicitar o fornecimento em periodicidade diferente. A requisição do Almoxarifado de Material de Consumo III dar-se-á mediante a emissão de “Ordem de Fornecimento”.

Parágrafo segundo – A “Ordem de Fornecimento” será enviada por fax ou por meio eletrônico, no horário comercial, devendo a Câmara dos Deputados obter a confirmação do recebimento pela CONTRATADA imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá entregar o produto no prazo estabelecido em sua proposta, que não pode ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da “Ordem de Fornecimento”.

Parágrafo quarto – O produto objeto deste Contrato será entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, no Almoxarifado de Material de Consumo III, localizado na sala 12 do subsolo do Edifício Anexo I, da Câmara dos Deputados, dentro do prazo estabelecido na proposta da CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do produto até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – O produto (nacional e importado) deverá ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre o mesmo, em língua portuguesa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do objeto deste Contrato será o constante da proposta da CONTRATADA, que não pode ser inferior a 5 (cinco) meses, contados da data do aceite definitivo, observado, ainda, o disposto nas especificações constantes do Anexo n. 1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 139/10.

Parágrafo primeiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se a partir daí o prazo de validade.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o produto entregue que venha a apresentar impropriedades para o consumo durante o período de validade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 139/10, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND),



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá apresentar, trimestralmente, laudo bacteriológico da água fornecida de acordo com as disposições regulamentares da Resolução RDC n. 275, de 22 de setembro de 2005, ou de legislação que a venha substituir, emitido por laboratório credenciado pela ANVISA ou INMETRO ou, ainda, laboratório licenciado por órgão da vigilância sanitária municipal ou estadual/distrital, a contar da data da assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do produto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 139/10, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), considerado o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento produto objeto deste Contrato entregue à CONTRATANTE, e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do produto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 139/10.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE002530, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 25/08/10 a 24/08/11.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Almoxarifados do Departamento de Material e Patrimônio, da Câmara dos Deputados, situada no Edifício Anexo IV, subsolo, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de agosto de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Maria Aparecida M. Ribeiro
Procuradora
CPF n. 238.190.814-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/RS